

Portaria n.º ARQ.0002/2016, de 01 de fevereiro de 2016

Aprova e publica Regulamento Interno de Controle de Aulas Dadas do Câmpus Araraguara do IFSP.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° – APROVAR e PUBLICAR o Regulamento Interno de Controle de Aulas Dadas do Câmpus Araraquara do IFSP, conforme anexos.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MARCÉL PEREIRA SANTOS Diretor Geral Câmpus Araraquara

Publicado em

01/02/2016



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Regulamento Interno de Controle de Aulas Dadas Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Araraquara

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O objetivo deste documento é normatizar os procedimentos relacionados ao controle diário de aulas dadas, a fim de garantir o cumprimento do calendário acadêmico e a qualidade do ensino.

Capítulo II Das Responsabilidades

- Art. 2°. São responsabilidades dos docentes:
- I. Ministrar as aulas conforme o calendário acadêmico;
- II. Avisar ao coordenador de seu curso as faltas programadas e entregar plano de reposição com três dias de antecedência da falta.
- Art. 3º. São responsabilidades da Coordenadoria de Apoio ao Ensino:
- I. Controle e registro das aulas dadas e aulas não dadas;
- II. Inclusão de dados relacionados as aulas dadas e não dadas em sistemas de informação do IFSP:
- III. Elaborar relatório mensal de aulas não dadas e encaminhá-lo a Gerência Educacional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao registro de aulas.
- IV. Verificar a possibilidade da reposição das aulas não dadas conforme disponibilidade de tempo e de espaço da instituição, de acordo com o plano do professor.
- Art. 4º. São responsabilidades da Gerência Educacional:
- I. A análise das aulas não dadas e não justificadas ou não programadas para reposição;
- II. Informar aos coordenadores de curso as aulas não dadas e não justificadas ou não programadas para reposição.
- Art. 5°. São responsabilidades dos Coordenadores de Curso:
- I. Planejar junto com o professor e os alunos a efetiva reposição das aulas não dadas.
- II. Planejar a substituição dos professores para faltas planejadas.
- III. Garantir aos alunos o cumprimento de todas as atividades acadêmicas e do calendário acadêmico.
- IV Comunicar a CAE, com a devida antecedência, as trocas de aulas, ausências planejadas dos docentes, realização de atividades externas e mudanças de horário.

Capítulo III Do Controle e Registro de Aulas Dadas e Não Dadas

- Art. 6°. A Coordenadoria de Apoio ao Ensino providenciará formulário próprio com horários dos turnos para registro diário das aulas dadas e não dadas, que deverá:
- I Ser preenchido pelo assistente de alunos responsável pelo período, após realizar checklist das turmas e disciplinas após 15 minutos do início das aulas; se o professor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

não chegar para a primeira aula e decidir ministrar a segunda aula, deverá comunicar a CAF.

- II Aulas não dadas serão marcadas com X sobre o nome da disciplina;
- III No final do turno, o formulário deverá ser entregue ao Técnico em Assuntos Educacionais que vistará e providenciará o devido arquivamento do documento na Coordenadoria de Apoio ao Ensino.
- IV A Coordenador de Apoio ao Ensino entrará em contato com o Coordenador responsável pelo curso da disciplina não ministrada para providenciar a reposição da aula não dada.
- Art. 7º. Não será registrado como aula dada as que se iniciarem após 15 minutos do horário regular do câmpus.
- Art. 8°. Caso nenhum dos alunos compareçam à aula, após 15 minutos de espera, a CAE deverá registrar como aula dada, pelo período de 50 minutos. O professor poderá registrar o conteúdo programado para a aula e incluir falta a todos os alunos da turma, mas não fica dispensado de ministrar as aulas subsequentes.

Parágrafo único. Fica a cargo do professor a reposição ou não do conteúdo das aulas registradas como dadas.

Capítulo IV Das Reposições

- Art. 9°. As reposições serão informadas, por memorando, via e-mail, com 3 dias de antecedência, ao coordenador de curso e à CAE. Após a reposição, serão lançadas para abatimento no sistema Nambei.
- Art. 10. Os coordenadores de curso deverão planejar a efetiva reposição das aulas não dadas, junto à Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

Capítulo V Das substituições

- Art. 11 O professor que ministrar as substituições de aulas deverá informar à CAE, se as aulas a serem dadas no dia são da disciplina professor que faltou ou da disciplina do professor que irá ministrar a aula.
- Art. 12 A CAE informará o coordenador do curso, via e-mail, da substituição ocorrida, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único: Não serão consideradas substituições ou aulas dadas as atividades que forem deixadas para os alunos desenvolverem sem a presença de outro professor.

Capítulo VI Das trocas de aulas

Art. 13. Poderão ocorrer trocas de aulas entre os professores.

Parágrafo único: O professor que trocar aulas com outro professor, deverá comunicar a CAE, no dia da troca. A CAE deverá registrar a troca de aula e a disciplina lecionada e comunicar o coordenador do curso, via e-mail, no prazo de 48 horas.

ANEXO I



Memo. 000/2015 Em de de 2016					
Á CAE – Robinho Ap. de Souza					
Assunto: Reposição/ troca de aulas.					
Venho por meio deste solicitar o agendamento da reposição de aulas, referentes a:					
() ausência docente () Complementação de jornada () outros motivos.					
DISCIPLINA	Data da aula não dada*	Data da Reposição	⊢ H∩R∧RIα	SOLICITO SALA/ LABORATÓF	OBSERVAÇÕES
∗Deixar em branco no caso de complementação de jornada.					

DISCIPLINA	Dата	Profº Que Trocará	DISCIPLINA DA TROCA	DATA ORIGINAL DESSA DISCIPLINA	Observações
Atenciosamente,					
Docente					